

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						91.073.521	
10.302.6202.2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO							
Ref. 021009 0003 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.34	0	100	90.098.981		
	99	33.50.39	0	111	3.366		
	99	33.50.39	0	171	971.174		
						91.073.521	
2021AC00132					TOTAL	91.073.521	
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						91.073.521	
10.302.6202.2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO							
Ref. 021009 0003 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	90.098.981		
	99	33.90.39	0	111	3.366		
	99	33.90.39	0	171	971.174		
						91.073.521	
2021AC00132					TOTAL	91.073.521	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						91.073.521	
10.302.6202.2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO							
Ref. 021009 0003 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	90.098.981		
	99	33.90.39	0	111	3.366		
	99	33.90.39	0	171	971.174		
						91.073.521	
2021AC00132					TOTAL	91.073.521	

## UNIDADE DE CORREGEDORIA

### EXTRATOS DA DECISÃO

#### PROCESSO DISCIPLINAR Nº 08/2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições dos artigos 211, 212 e 255 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, c/c com os artigos 14 e 221 ambos do Decreto 35.565/2014, e ainda pelo consta dos autos do processo 00040-00020248/2020-08, decido:

- Aprovar o Relatório Circunstanciado nº 3/2021 - SEEC/GAB/UC/CPAD (doc. 57911982) e adotar seus fundamentos;
- Arquivar o processo 00040-00020248/2020-08, nos termos do art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Brasília/DF, 15 de março de 2021  
JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### PROCESSO DISCIPLINAR Nº 09/2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições dos artigos 211, 212 e 255 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, c/c com os artigos 14 e 221 ambos do Decreto 35.565/2014, e ainda pelo consta dos autos do processo 00040-0003218/2020-29, decido:

- Aprovar o Relatório Circunstanciado nº 1/2021 - SEEC/GAB/UC/CPAD (doc. 57716049) e adotar seus fundamentos;
- Arquivar o processo 00040-0003218/2020-29, nos termos do art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Brasília/DF, 15 de março de 2021  
JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11/2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições dos artigos 211, 212 e 255 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, c/c

com os artigos 14 e 221 ambos do Decreto 35.565/2014, e ainda pelo consta dos autos do processo 00040-00015189/2020-48, decido:

- Aprovar o Relatório Circunstanciado nº 4/2021 - SEEC/GAB/UC/CPAD (doc.58183353) e o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (57704138), adotando seus fundamentos;
- Arquivar o processo 00040-00015189/2020-48, nos termos do art. 244, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Brasília/DF, 06 de abril de 2021  
JORGE DOS SANTOS BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 148, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIPIRIPAU, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, conforme processo 00080-00061400/2021-36

Art. 2º O CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIPIRIPAU funcionará no endereço Área Isolada Mestre D'Armas nº 1 - DF 345, Km 20, Núcleo Rural Pípiripau II, Planaltina DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### PORTARIA Nº 149, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 22/2021-CEDF, de 16 de março de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00045287/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José - Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão, conforme disposto na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF.

Art. 2º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### PORTARIA Nº 150, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 21/2021-CEDF, de 16 de março de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00004279/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José - Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão, conforme disposto na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF.

Art. 2º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### PORTARIA Nº 152, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parágrafo Único, do inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no §5º, do art. 74, do Decreto nº 37.843/2016 e, ainda, em observância a Decisão nº 4407/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a recomendação da Comissão Gestora constante no id. 49063764, dos autos do processo 00080-00075855/2020-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a instauração de processo administrativo, o qual visa apurar a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a que se reporta os autos supra indicados, por possível afronta ao disposto nos Editais de Chamamento Público da SEE/DF nº 02/2017 e 03/2017, apontadas no Relatório Prévio de Auditoria nº DA\_93/2020 - DIASP2 (Processo TCDF nº 11728/2019-e).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA